



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI N. 900/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor e Supervisor Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria 67/2022 (MEC).*

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2022, **reajuste de 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro por cento)** no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos somente aos ocupantes de cargos de **Professor da Educação Básica e Supervisor Pedagógico**.

§ 1º - A revisão de que trata o caput do artigo 1º **não** será retroativo a janeiro de 2022.

§ 2º - O percentual de que trata o caput, será aplicado sob a remuneração básica dos professores públicos municipais e será pago **a partir de 1º de fevereiro de 2022**.

§ 3º - A revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério referido no caput do artigo 1º, **já compreende parte do repasse determinado na Portaria 67/2022 editada pelo Ministério da Educação (MEC) e Governo Federal**.

§ 4º - Não será aplicado aos Professores da Educação Básica e Supervisor Pedagógico a lei de revisão geral dos vencimentos dos servidores do Município de Fervedouro-MG.

§ 5º - O presente aumento **não** refletirá sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, **não** havendo qualquer determinação de reescalamento de toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações.

§ 6º - O limite da complementação salarial de **Professor da Educação Básica, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional**, não excederá ao constante na Portaria 67/2022 que é de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento), observadas a proporcionalidade da jornada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 7º - O município somente aplicará **o remanescente** faltante do reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento) estabelecido para piso nacional depois que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

Governo Federal esclarecer os respaldos constitucionais para o repasse constante da Portaria 67/2022 (MEC).

**§ 8º** Para fins de reajuste destinado a revisão do vencimento dos profissionais do magistério indicados no caput do artigo 1º desta Lei, a complementação salarial tratada neste artigo deverá ser considerada **como antecipação de parte dos valores** determinados na Portaria 67/2020 (MEC) e Governo Federal.

**Artigo 2º** - A complementação salarial constante dessa Lei é destinada aos ocupantes de cargos das classes tratadas no caput do artigo 1º, considerando-se isoladamente os padrões de vencimento de cada servidor, sendo vedada sua utilização como base para a progressão funcional ou para a promoção por mérito.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 24 de fevereiro de 2022.

  
*DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO*  
**PREFEITO MUNICIPAL**